MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ENFERMAGEM

**COLEGIADO DO CURSO DE ENFERAMGEM**

**REGRAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E COORDENAÇÃO ADJUNTA DO COLEGIADO DE CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS PERÍODO 2022/2023**

## À COMUNIDADE:

Em virtude do término do mandato da Coordenadora e Coordenadora Adjunta da Faculdade de Enfermagem Profª. Drª. **Beatriz Franchini** e Profª. Drª. **Alitéia Santiago Dilélio**, deverá ser aberto processo eleitoral para suprir a vacância para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Colegiado de Curso da Faculdade de Enfermagem (FE) da Universidade Federal de Pelotas(UFPel).

**Artigo 1º COMISSÃO ELEITORAL**

§ 1º - A comissão foi constituída a partir de representantes dos docentes, técnicos administrativos e discentes que compõem o Colegiado de Curso, através da Portaria nº 89, de 12 de novembro de 2021 – FEN/UFPEL.
Professora **Alitéia Santiago Dilélio,** representante **titular** dos docentes do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva;
Professora **Norlai Alves Azevedo**, representante **suplente** dos docentes do Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde;

Servidor Técnico Administrativo **Vinícius Bold dos Santos** representante **titular** dos servidores técnicos administrativos;
Servidora Técnica Administrativa **Joanna D'arc Correa Marcello**,representante **suplente** dos servidores técnicos administrativos;

Acadêmico **Neuto Felipe Marques da Silva**, representante **titular** discente;
Acadêmica **Vitória Ferreira**, representante **suplente** discente.

**Artigo 2º CABE À JUNTA ELEITORAL:**

§ 1º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

Inciso I - coordenar e fiscalizar o processo;

Inciso II - deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;

Inciso III - decidir sobre quaisquer impugnações;

Inciso IV - organizar e estabelecer as regras para os debates online entre as chapas concorrentes, junto aos seus representantes;

Inciso V - realizar a apuração dos votos junto ao sistema de votação online;

Inciso VI - emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem/UFPel.

Parágrafo único - Os(as) candidatos(as) deverão participar do debate virtual organizados pela Junta Eleitoral, sob pena de impugnação.

**Artigo 3º - DA VOTAÇÃO:**

§ 1º - A votação será **exclusivamente online,** em virtude da pandemia do COVID-19, e por chapa para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Colegiado de Curso da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Pelotas;

§ 2º - Na hipótese de haver somente uma chapa inscrita, esta deverá obter 50,0% dos votos mais um, obedecendo a proporção estabelecida no percentual de voto entre os votantes.

**Artigo 4º - DOS ELEITORES**

§ 1º - Serão considerados eleitores todos os Servidores Docentes e Servidores Técnicos Administrativos - Enfermeiros(as) lotados no Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC) e no Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS); Servidores Técnico-administrativos em Educação lotados na Faculdade de Enfermagem - UFPel em efetivo exercício do cargo; todos os estudantes de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem regularmente matriculados no curso regular, sendo que, em qualquer circunstância, cada eleitor terá direito a somente um voto.

Inciso I - Consideram-se em efetivo exercício do cargo, Servidores Docentes do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC) e do Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS) e Servidores Técnico-administrativos do quadro de pessoal da Faculdade de Enfermagem da UFPel, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, mandatos classistas, mandatos eletivos ou afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo e/ou cedidos para o exercício do cargo em função gratificada junto à EBSERH.

Inciso II - No caso em que o eleitor seja Servidor Técnico-administrativo e estudante votará como servidor técnico-administrativo, caso o eleitor seja servidor docente e estudante, votará como servidor docente e, caso o eleitor seja docente etécnico administrativo, votará como docente.

Inciso III - O estudante matriculado em mais de um curso votará pela matrícula do curso em que está há mais tempo.

Inciso IV - Não serão considerados eleitores: os Docentes visitantes; Docentes temporários; os Estudantes de cursos de extensão; Estudantes matriculados em regime especial; Estudantes com trancamento geral de matrícula; os Servidores ocupantes de função comissionada não pertencente ao quadro da Faculdade de Enfermagem - UFPel; Servidores Docentes e Técnico - administrativos afastados para tratamento de interesse pessoal com suspensão contratual de trabalho; Servidores Docentes e Técnico - administrativos aposentados; Servidores terceirizados; Servidores das fundações; Bolsistasde Pós-Doutorado; Empregados públicos da EBSERH.

**Artigo 5º - DOS CANDIDATOS:**

§ 1º - Poderão ser candidatos todos os Docentes efetivos do quadro de Professores do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva e do Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (DEHRAS) da Faculdade de Enfermagem da UFPel. O tempo de mandato é de dois anos.

**Artigo 6º - DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÕES:**

§ 1º - As inscrições serão entre os dias 13.11.2021 a 18.11.2021 encaminhadas eletronicamente para o endereço eletrônico: eleicoescolegiadofen@gmail.com exclusivo para os encaminhamentos do Processo Eleitoral do Colegiado de Curso da Faculdade de Enfermagem;

Inciso I - O número de ordem da chapa será aquele correspondente à ordem de inscrição, considerando a ordem de chegada das inscrições no endereço eletrônico do parágrafo 1º do Artigo 6º.

§ 1º - No encaminhamento da inscrição os candidatos deverão enviar, além da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, seu Plano de Trabalho por escrito em extensão PDF.

§ 2º - A homologação das inscrições será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 19.11.2021 até às 19h;

Inciso l - Os recursos poderão ser encaminhados no dia 22.11.2021 até às 23h59 através do mesmo endereço eletrônico: eleicoescolegiadofen@gmail.com;

Inciso II - A homologação final das inscrições será divulgada oficialmente na página da Faculdade de Enfermagem pela Junta Eleitoral no dia 23.11.2021 até as 18h, indicando o início

da campanha eleitoral.

**Artigo 7º - DEBATE PÚBLICO:**

§ único - Deverá ocorrer apresentação pública das propostas de trabalho dos (as) candidatos(as) inscritos à Comunidade da FEn/UFPel. Aos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes em ambiente virtual no dia 26.11.2021 às 17h, abertamente divulgados pelas chapas concorrentes e Comissão Eleitoral em ambiente virtual na sala do webconf no link https://webconf.ufpel.edu.br/b/vin-c9g-rep-qln

**Artigo 8º - DIA DAS ELEIÇÕES**

§ 1º A votação ocorrerá nos dias 29.11.2021 e 30.11.2021, das 8h às 18h, através do Sistema de Votação online desenvolvido pelo Setor de Tecnologia da Informação da Pró- Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação da Universidade Federal de Pelotas.

§ 2º - A eleição será **Online, Direta e Secreta**, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

**Artigo 9º - DA VOTAÇÃO**

§ 1º - A cédula eleitoral será virtual e conterá o(s) número(s) da(s) chapa(s) e o(s) nomes do(s) candidatos(as) à Coordenação e Coordenação Adjunta do Colegiado de Curso da Faculdade de Enfermagem, por ordem de inscrição, antecedidas de um retângulo em branco e do número de ordem da inscrição.

§ 2º - O voto será paritário e as **cédulas virtuais** serão idênticas para as três categorias, Servidores Docentes, Servidores Técnico-administrativos e Estudantes;

§ 3º - Observar-se-ão na votação online os seguintes procedimentos:

Inciso I - A ordem de votação online será a de acesso do eleitor a plataforma eletrônica e efetivação do voto;

Inciso II - O eleitor deverá efetuar login na Plataforma Eletrônica através de um número de identificação (CPF, RG, Matrícula SIAPE ou Número de Matrícula na UFPel) conforme orientação do setor de Tecnologia da Informação - UFPel;

Inciso III - Efetuado o login na Plataforma Eletrônica o eleitor poderá votar na chapa desua escolha;

Inciso IV - O eleitor terá a possibilidade de votar apenas em, no máximo, uma das opções disponíveis da cédula virtual;

Inciso V - O voto será secreto, **exclusivamente online** e não poderá ser efetuado por procuração.

Inciso VI - O peso do voto será o paritário, correspondendo à divisão de 1/3 a cada segmento da comunidade (Servidores Docentes, Técnico-administrativos e Estudantes) considerando os votos válidos.

**Artigo 10º - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**

§ 1º Considerando a natureza do Processo, a fiscalização das eleições virtuais dar-se-á por meio de relatórios emitidos pelo Setor de Tecnologia da Informação-UFPel, solicitados exclusivamente pelos candidatos concorrentes (fiscais natos) e direcionados a este setor.

§ 2º Após o encerramento do horário de votação no último dia (30.11.2021), será solicitado ao Setor de Tecnologia da Informação - UFPel os resultados oficiais do Processo, onde deverá conter a somatória de todos os votos apurados eletronicamente por categorias e por chapas concorrentes;

§ 3º - Após o recebimento dos resultados pela Comissão Eleitoral, far-se-á o cálculo dos percentuais recebidos por cada chapa conforme voto paritário, dividido por categorias (Servidores Docentes, Servidores Técnicos Administrativos e Discentes);

§ 4º - A votação terá início a partir das 8h do dia 29.11.2021 e se encerrará às 18h00 dodia 30.11.2021.

**Artigo 11º - DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

§ 1º - A apuração dos votos ocorrerá pelos membros da Comissão Eleitoral no dia 01 de dezembro de 2021 a partir das 14h desde que tenham sido disponibilizados os resultados pelo Setor de Tecnologia da Informação - UFPel à Comissão;

§ 2º - Iniciada a apuração, não haverá interrupção da verificação até a promulgação do resultado final;

§ 3º - A Junta Eleitoral verificará o resultado dos votos, separadamente por categoria, verificando o número de votos com o número de votantes;

§ 4º - Ao final da verificação de todos os votos válidos de uma categoria, serão verificados os totais de votos por candidato(a) na categoria para efeito do cálculo da paridade;

§ 5º - O resultado da eleição será repassado a Comissão Eleitoral que fará adivulgação para a Comunidade Universitária e encaminhará aos membros do Conselho Departamental para homologação;

§ 6º - A verificação dos votos será feita pela Comissão Eleitoral;

§ 7º - Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo efetivo seja mais antigo no exercício de suas atividades na Universidade.

**Artigo 12º - ASPECTOS GERAIS:**

§ 1º - A qualquer momento, durante o Processo Eleitoral ou após, todos os membros da Comunidade da Faculdade de Enfermagem, terão acesso à documentação (Edital, Ata, Portaria) para dirimir dúvidas e/ou apresentar sugestões.

§ 2º - Para efeito do acima exposto, solicitamos que seja enviado por escrito à comissão através do Endereço Eletrônico eleicoescolegiadofen@gmail.com para que possamos atender adequadamente e integralmente todas as questões.

**Artigo 13º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO ELEITORAL**

**Pelotas, 12 de novembro de 2021.**

**Comissão Eleitoral:**

_____

**Professora Alitéia Santiago Dilélio** - DESC

_____

**Professora Norlai Alves Azevedo** - DEHRAS

_____

**Téc. Adm. Vinícius Bold dos Santos** - FE

_____

**Téc. Adm. Joanna D'arc Correa Marcello** - FE

_____

**Acadêmico Neuto Felipe Marques da Silva** - FE

_____

**Acadêmica Vitória Ferreira** - FE